

REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM GESTÃO

Artigo 1.º Criação

A Universidade da Beira Interior (UBI), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Departamento de Gestão e Economia, confere o grau de Mestre em Gestão.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Gestão, aprovado segundo o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 3.º Objetivos do Curso

O 2.º Ciclo/Mestrado em Gestão tem como objetivo geral especializar licenciados ou equiparados neste domínio dotando-os de competências para o exercício da atividade profissional e/ou da investigação científica. Apresenta como objetivos específicos:

1. Responder às necessidades de formação na área da gestão, oferecendo uma perspetiva atual e abrangente do conhecimento nesta área, acompanhando as exigências inerentes à contínua evolução do conhecimento na área da gestão;
2. Proporcionar uma sólida e atualizada formação que permita ao futuro mestre exercer uma atuação eficaz em diferentes contextos de gestão e capacitá-lo para a prática de investigação nas diversas áreas de gestão;
3. Formar quadros superiores e gestores das empresas e outras instituições públicas ou privadas com elevada capacidade técnica, de modo a permitir o desenvolvimento das necessárias capacidades para o reforço da competitividade das empresas e para enfrentar os desafios do mercado.

Artigo 4.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Gestão, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 65/2018, de 16 de agosto.

O funcionamento do curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
2. O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.
2. As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam na página do curso no website da UBI.

Artigo 8.º

Regime de precedências, prescrição e avaliação de conhecimentos

O regime de precedências, prescrição do direito à inscrição e de avaliação de conhecimentos obedece ao disposto no Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

Sem prejuízo de outro tipo de penalizações que se entendam adequadas, no caso de verificação de plágio em qualquer um dos momentos de avaliação, não será concedida ao aluno frequência à unidade curricular sendo-lhe conferida a nota de “não admitido”.

Artigo 9.º

Concretização da Dissertação, do trabalho de Projeto ou do relatório de Estágio

1. No 2.º ano do curso, os alunos elaborarão uma Dissertação, um trabalho de Projeto ou um relatório de Estágio originais, especialmente realizados para esse fim, correspondente a um total de 60 unidades de crédito.
2. A Dissertação de natureza científica exige trabalho de investigação e desenvolvimento conducente à preparação de um tema sobre uma área de conhecimento do ciclo de estudos e deve envolver componentes de carácter teórico e/ou experimental e/ou de simulação.
3. A Dissertação deverá obedecer às seguintes regras:
 - a) O estilo da Dissertação deve ser o de um artigo com um nível de qualidade suficiente para publicação numa revista académica com comité de seleção, sendo aceites artigos já publicados, submetidos ou prontos a submeter a publicação desde que resultem de uma investigação realizada durante a duração do mestrado;
 - b) Os únicos coautores aceites para a elaboração da dissertação serão os orientadores do respetivo trabalho;
 - c) Poderá ser redigida em português ou inglês e respeitar as normas de apresentação gráfica em vigor na UBI;
 - d) Deverá ter um número máximo de 50 páginas (incluindo todos os anexos).

4. O trabalho de Projeto visa a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridos ao longo do curso na execução de soluções para problemas específicos na área de conhecimento do ciclo de estudos. O trabalho de Projeto deverá ser de carácter multidisciplinar e envolver componentes de carácter tecnológico e/ou experimental e/ou de modelação/simulação, promovendo a abordagem, numa perspetiva de sistema, de situações novas de interesse prático atual.
5. O Projeto deverá obedecer às seguintes regras:
 - a) Os únicos coautores aceites para a elaboração do Projeto serão os orientadores do respetivo trabalho;
 - b) Poderá ser redigido em português ou inglês e respeitar as normas de apresentação gráfica em vigor na UBI.
 - c) Deverá ter um número máximo de 50 páginas (incluindo todos os anexos).
6. O Estágio constitui uma experiência profissional realizada numa organização pública ou privada, com a duração mínima de 90 dias, aprovada previamente pela Comissão Científica de Curso e que resulte da experiência de estágio realizada no final do 1.º ano curricular até ao final do 2.º ano curricular do curso. Não é permitida a realização de estágio curricular para efeitos do n.º 1 deste artigo aos estudantes que estejam já integrados no mercado de trabalho e não pretendam mudar de área profissional/carreira, não podendo, nesse sentido, obter aprovação à Unidade Curricular “Dissertação ou Projeto ou Estágio” através da realização de um estágio. O relatório de estágio que acompanha obrigatoriamente a experiência é um trabalho de investigação de natureza científica, efetuado em ambiente profissional ou a propósito deste, tendo em conta as áreas de conhecimento da Gestão. A procura da organização para realizar o estágio é da responsabilidade do discente.
7. O relatório de Estágio deverá obedecer às seguintes regras:
 - a) Poderá ser redigido em português ou inglês e respeitar as normas de apresentação gráfica em vigor na UBI.
 - b) Deverá ter um número máximo de 50 páginas (incluindo todos os anexos).

Artigo 10.º

Regras a observar na Orientação

As propostas de temas/tópicos para orientação deverão obedecer às seguintes regras:

1. Os temas de investigação para a elaboração da Dissertação ou Projeto devem inserir-se nas linhas e projetos de investigação em desenvolvimento no Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Beira Interior ou em linhas e projetos a introduzir nas suas atividades.
2. A elaboração da Dissertação, do trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio é orientada por um professor ou investigador doutorado da UBI afeto ao Departamento de Gestão e Economia.
3. Podem ainda coorientar a Dissertação, trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio professores ou investigadores doutorados, bem como especialistas, nacionais ou estrangeiros, de outras instituições, de mérito reconhecido pela Comissão Científica de Curso.

Artigo 11.º

Designação do orientador

1. A proposta de nomeação do orientador é feita pelo Diretor de Curso, na sequência do seguinte processo:
 - 1.1. O Diretor de Curso enviará um convite à submissão de propostas de temas/tópicos

- a todos os professores ou investigadores doutorados do Departamento de Gestão e Economia ligados às áreas de estudo cobertas pelo ciclo de estudos. Esse convite poderá ser estendido a professores e/ou investigadores doutorados de áreas afins de outros Departamentos da UBI não diretamente envolvidos no curso ou especialistas exteriores à UBI, devendo neste último caso a proposta ser também subscrita por um professor/investigador doutorado do Departamento;
- 1.2. Os professores ou investigadores doutorados do Departamento que desenvolvam investigação na área científica de gestão assegurarão a existência de propostas de temas de dissertação em quantidade adequada ao número de estudantes inscritos. As propostas deverão cobrir as áreas científicas principais do ciclo de estudos de uma forma equilibrada. Todos os professores e investigadores doutorados do Departamento nestas condições são convidados a oferecer anualmente pelo menos 3 (três) temas, até um máximo de 6 (seis);
 - 1.3. Para além das propostas que venham a ser apresentadas nos termos dos números anteriores podem, em casos excecionais, os estudantes interessados num determinado tema para dissertação de natureza científica:
 - a) Contactar um professor ou investigador doutorado da Universidade da Beira Interior cujas áreas de interesse sejam para si relevantes e, a partir de sugestões e do acordo deste, desenvolver o tema de dissertação que terá de ser aprovado pelo orientador para apresentação;
 - b) Contactar especialistas exteriores à UBI, de mérito reconhecido pela Comissão Científica de Curso, tendo a proposta de ser obrigatoriamente subscrita por um professor ou investigador doutorado do Departamento de Gestão e Economia.
 2. Compete à Comissão Científica de Curso apreciar as propostas de temas/tópicos, nomeadamente quanto ao seu enquadramento nas linhas e projetos de investigação em desenvolvimento no Departamento de Gestão e Economia, no ciclo de estudos e recursos envolvidos.
 3. Ao Diretor do Curso compete fazer a divulgação da lista dos temas/tópicos aos alunos.
 4. Uma vez publicitados os temas propostos, cada estudante deverá indicar, ao Diretor de Curso, 3 preferências (ordenadas).
 5. A realização de Estágio obedece ao estipulado no ponto 6 do Artigo 9.º.
 6. Após a atribuição de orientação científica, os estudantes, em articulação direta com os orientadores, devem elaborar o respetivo plano de trabalho de Dissertação, de Projeto ou de Estágio a entregar dentro do prazo estabelecido.
 7. Cabe à Comissão Científica de Curso resolver quaisquer conflitos ou reclamações.
 8. O Diretor de Curso estabelecerá o calendário para a realização dos procedimentos descritos de 1 a 6. É recomendável que o processo de atribuição de orientações esteja finalizado até 30 de junho do ano letivo anterior ao início da elaboração da Dissertação, Projeto ou Estágio, no que se refere aos estudantes sem interrupção de estudos.

Artigo 12.º

Requerimento das provas

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital do relatório de estágio. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;

- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

Artigo 13.º

Júri

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri são as definidas nos Artigos 20.º a 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 14.º

Discussão da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio

Ao abrigo dos n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) a discussão pública da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
- b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
- c) a apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
- d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
- e) o ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.
- f) nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio serão avaliados pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela Comissão Científica de Curso para cada ano letivo.

Artigo 15.º

Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.